



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2025/13393

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, orgânicos e volumosos gerados a partir dos procedimentos de coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública do Município de Canela/RS.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU)

RESPONSÁVEL: Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio

1. HISTÓRICO E TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pelas empresas URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, AMARAL TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA (SANEBAN) ao Edital, apontando supostos vícios e desconformidades técnicas, operacionais e legais nas exigências de habilitação e nas planilhas de custos que instruem o ato convocatório.

Os termos das peças impugnatórias foram submetidos à análise, diligência e manifestação detalhada da área técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU), cujo parecer final consolidado foi assinado pelo Secretário Carlos José Frozi e pelo Engenheiro Civil Felipe Oliveira Fernandes (Matrícula 10127), o qual passa a integrar o presente julgamento.



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

2. ANÁLISE DOS MÉRITOS E PARECERES TÉCNICOS INTEGRADOS

2.1. Do Tempo Mínimo de Experiência Profissional

Análise Técnica: Assiste razão às impugnantes. A SMMAU acolheu a argumentação de que, nos termos da Lei no 14.133/2021, o prazo mínimo de experiência exigido para serviços contínuos deve ser adequado. Desse modo, fica corrigido o tempo mínimo de experiência para 3 (três) anos, admitindo-se expressamente o somatório de atestados de períodos diferentes e concomitantes, bem como a comprovação de execução mínima de 50% do quantitativo do objeto.

2.2. Dos Requisitos Econômico-Financeiros

Análise Técnica: Após consulta ao setor jurídico do Município, a Administração revisou os parâmetros de qualificação financeira. Ficou decidido pela exclusão da exigência do Capital Circulante Líquido (CCL) de 16,66%. Ficam mantidas as seguintes exigências no item 5.1.3:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1; e Patrimônio Líquido de 10% sobre o valor estimado.

2.3. Do Quantitativo de Contêineres / Requisitos Operacionais

Análise Técnica: A área técnica esclareceu que a necessidade real e indispensável do Município é a utilização de 4 (quatro) contêineres. Essa estrutura garante que sempre haja 2 (dois) contêineres em processo de carregamento na central de transbordo e outros 2 (dois) contêineres em trânsito de ida/volta ao aterro sanitário de destino.



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

2.4. Do Custo com Combustível (Óleo Diesel)

Análise Técnica: A Administração acolheu o pedido de revisão e atualizou as planilhas orçamentárias estabelecendo que o preço médio do combustível será fixado em R\$ 7,08 por litro, neutralizando os riscos de inexecutabilidade decorrentes das flutuações econômicas.

2.5. Do Custo com Horas Extras 100%

Análise Técnica: Conforme previsão técnica para o ano de 2026, a média de feriados que atingem o município de Canela nos dias de atividade de segunda a sexta-feira resulta em uma média de 1 feriado por mês. Portanto, como o transporte deve acontecer obrigatoriamente independente de feriados por se tratar de serviço essencial, fica prevista a incidência de um dia de hora extra 100% por mês na planilha de custos.

2.6. Do Auxílio-Alimentação

Análise Técnica: Em estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, o benefício foi regularizado nas planilhas, ficando fixado apenas o auxílio-alimentação mensal no valor de R\$ 300,00 por motorista, afastando-se cumulações indevidas.

2.7. Do Salário Mínimo Nacional

Análise Técnica: O valor da mão de obra foi corrigido e atualizado para o teto vigente no ano de 2026, passando a constar o valor de R\$ 1.621,00.

2.8. Do Quantitativo de Viagens e Dimensionamento de Peso (CONTRAN)

Análise Técnica: A impugnante alegou que o peso do resíduo somado ao conjunto



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

chassi/implemento ultrapassaria os limites regulamentares do CONTRAN. A SMMAU procedeu à atualização da série histórica para os últimos 12 meses (com fechamento em abril de 2026), apontando uma nova média de 39,33 viagens mensais, o que resulta em 26,93 toneladas transportadas por viagem.

Apurou-se, mediante cotação com fabricantes (Robustec e Cal Leve), que a média do peso dos implementos (caixas, julieta e roll-on) é de 13,87 toneladas. Somado ao peso médio dos chassis de mercado pesquisados (Constellation e Atego), que é de 8,97 toneladas, o conjunto totaliza 22,84 toneladas. Subtraindo este valor do Peso Bruto Total Combinado (PBTC) limite de 50 toneladas estabelecido pelo CONTRAN, obtém-se uma capacidade líquida transportável de 27,16 toneladas. Como a carga média real prevista é de 26,93 toneladas, o limite regulamentar é rigorosamente respeitado, mantendo-se o número de viagens projetado.

2.9. Do Tempo de Viagem e Dimensionamento da Equipe (Uso de Dois Motoristas)

Análise Técnica: A análise dos tickets dos últimos 12 meses na central CRVR demonstrou que o tempo médio de operação no aterro é de 01h20min. Somando-se o tempo de deslocamento de ida e volta (05h05min) e a operação de manobra e troca de caixas no transbordo (01h00min), totaliza-se 7 horas e 25 minutos para a realização de uma única viagem. Como o objeto requer a execução de duas viagens diárias, a jornada extrapolaria os limites trabalhistas de um único condutor. Logo, a área técnica determinou o ajuste da planilha orçamentária para a utilização de 2 motoristas e 1 veículo (com fator de utilização do caminhão de 100%), eliminando a previsão habitual de horas extras 50% e adicionais noturnos, visto que as operações se encerrarão até as 22h00.

2.10. Da Durabilidade das Botas e EPIs (NR 38)

Análise Técnica: Improcede o pedido de substituição obrigatória de calçados a cada 6 meses com base na NR 38. A referida norma



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

impõe a troca semestral estritamente para as vestimentas (calça e camisa), o que já se encontra previsto no orçamento. Os calçados de segurança (botas), na condição de EPIs, devem ser substituídos conforme o desgaste e a perda de eficácia. Adicionalmente, foi incluído o fornecimento regular de luvas de proteção na planilha.

2.11. Dos Custos Logísticos Atualizados (Chassis, Pedágios, Emplacamento e Quilometragem)

Análise Técnica: Foram promovidos os seguintes ajustes analíticos na planilha referencial:

- Preço dos Chassis: Adotado o valor médio de mercado de R\$ 802.408,67 baseado em dados recentes da tabela FIPE;
- Licenciamento: Atualizado incluindo os custos reais de primeiro emplacamento e taxas anuais subsequentes;
- Pedágios: Redimensionados para 472 pedágios por ano, calculados sobre a nova média de 39,33 viagens mensais;
- Quilometragem Mensal: Fixada em 8.220,67 km rodados por mês (39,33 viagens x 209 km de trajeto de ida e volta);
- BDI e Taxa Selic: O BDI estimado permanece mantido nos parâmetros regulamentares do TCE-RS, tendo sido atualizada a taxa Selic de referência para 14,5%.

2.12. Do Quantitativo Global de 50% para Qualificação Técnica

Análise Técnica: A SMMAU manifestou-se pelo indeferimento do pedido de exclusão desse critério. A planilha de custos possui caráter instrumental de preço, não se confundindo com a qualificação técnica que afere a aptidão operacional. O núcleo essencial da contratação é o volume de resíduos a serem transportados. Exigir atestado que comprove a execução anterior



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

de no mínimo 50% do quantitativo global atende perfeitamente aos princípios da proporcionalidade e segurança jurídica, estando em consonância com a jurisprudência pátria para contratações de serviços essenciais e contínuos.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO

Considerando as manifestações técnicas fundamentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU), este Pregoeiro Oficial, em consonância com as prerrogativas legais e visando a estrita legalidade, a ampla competitividade e o interesse público, decide:

1. CONHECER de todas as Impugnações apresentadas, por estarem tempestivas e regulares;
2. ACOLHER PARCIALMENTE as razões invocadas pelas impugnantes, aplicando as exatas modificações e retificações recomendadas pela área técnica no Memorando no 392/2026/SMMAU;
3. Determinar a RETIFICAÇÃO e REPUBLICAÇÃO DO EDITAL e de seus Anexos (Termo de Referência e Planilha Orçamentária de Custos) para adequação das condições de habilitação, composição laborais e parâmetros logísticos/orçamentários consolidados neste relatório;

Canela, 21 de maio de 2026.


Cristiano Pert
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N 04/2026

RESPOSTA À EMPRESA URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

1. Do tempo mínimo de experiência

Fica o tempo mínimo de experiência corrigido para se adequar aos termos da Lei 14133/2021: “Deverá haver a comprovação da experiência mínima **de 3 anos** na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste edital; Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante”.

2. Dos requisitos econômicos financeiros

Considerando a consulta realizada ao setor jurídico do município quanto a exigência do Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo de 16,66% fica decidido a utilização das seguintes exigências Econômico-Financeiras, sempre prejuízo de outras solicitações contidas no item 5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- Patrimônio Líquido de 10%.

3. Do uso de 4 contêineres

A necessidade do município são que sejam utilizados 4 contêineres, pois, sempre haverá a necessidade de ter a disposição na central de transbordo 2 contêineres para serem carregados e mais 2 contêineres utilizados no transporte de ida e volta do aterro. Portanto, na planilha de custos já se considera a depreciação e remuneração de capital para 4 contêineres.

	EQUIPAMENTO ROLL ON	JULIETA 3 EIXOS	CONTAINER	TOTAL COM 4 CAIXAS
CAL LEVE	R\$ 110.000	R\$ 114.000	R\$ 34.000	R\$ 360.000
ROBUST	R\$ 106.000	R\$ 145.000	R\$ 48.000	R\$ 443.000
			COM 4 CAIXAS	R\$ 401.500

4. Da insalubridade

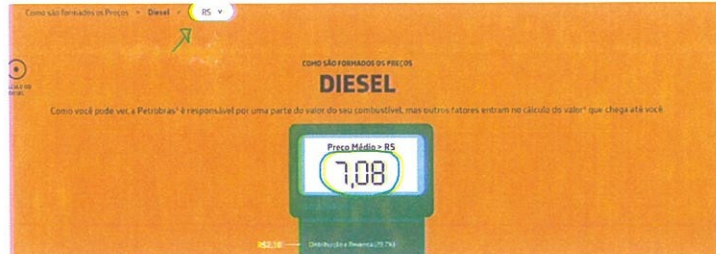
Passa a valer grau de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo nacional.

5. Do custo com combustível Diesel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O valor foi atualizado para a média de valores praticados no Rio Grande do Sul, ou seja, R\$ 7,08/Litro.



6. Do custo com horas extras 100%

Conforme previsão para 2026 a média de feriados que atingem o município de Canela nos dias de atividade de segunda a Sexta resultam em média de 1 feriado por mês, portanto, como independente de feriado o transporte deve acontecer fica previsto um dia de hora extra 100% por mês.


FERIADOS CANELA 2026/2027				
Contagem de feriados em dias úteis — segunda-feira a sexta-feira				
DATA	FERIADO	ÂMBITO	DIA DA SEMANA	DIA ÚTIL*
03/04/2026	Sexta-Feira Santa / Paixão de Cristo	Nacional	sexta-feira	1
05/04/2026	Páscoa	Nacional	domingo	0
21/04/2026	Tiradentes	Nacional	terça-feira	1
01/05/2026	Dia Mundial do Trabalho	Nacional	sexta-feira	1
14/05/2026	Ascensão do Senhor	Municipal	quinta-feira	1
26/05/2026	Aparição de Nossa Senhora de Caravaggio	Municipal	terça-feira	1
07/09/2027	Independência do Brasil	Nacional	terça-feira	1
20/09/2027	Revolução Farroupilha	Estadual	segunda-feira	1
12/10/2027	Nossa Senhora Aparecida	Nacional	terça-feira	1
02/11/2027	Finados	Nacional	terça-feira	1
20/11/2027	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Nacional	sábado	0
15/11/2027	Proclamação da República	Nacional	segunda-feira	1
25/12/2026	Natal	Nacional	sexta-feira	1
01/01/2027	Confraternização Universal	Nacional	sexta-feira	1

TOTAL DE FERIADOS 12 QUANTIDADE DE MESES 12 MÉDIA DE FERIADOS/MÊS 1,00

* Dia útil considerado conforme este cálculo: segunda-feira a sexta-feira

7. Do auxílio-alimentação

Conforme Convenção coletiva fica fixado apenas o auxílio-alimentação mensal no valor de R\$ 300,00 por motorista.


Carlos José Frozi
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Canela, 20 de maio de 2026


Felipe Oliveira Fernandes
Engenheiro Civil
Matrícula 10127



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N 04/2026

RESPOSTA À EMPRESA AMARAL TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA
LDTA.,

1. Do tempo mínimo de experiência

Fica o tempo mínimo de experiência corrigido para se adequar aos termos da Lei 14133/2021: “Deverá haver a comprovação da experiência mínima **de 3 anos** na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste edital; Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante”.

2. Do quantitativo de viagens

A empresa em seu segundo item afirma a incompatibilidade entre quantitativo informado e o número de viagens alegando que a média de peso transportado somado ao chassi/conjunto ultrapassaria o limite máximo permitido pelo CONTRAN.

Primeiramente para uma análise assertiva é imprescindível que seja atualizada a série histórica para os últimos 12 meses, refletindo o cenário atual no município de Canela. Atualmente o último registro mensal fechado pelo recebimento de resíduos no aterro da empresa CRVR é o do mês de abril de 2026. Portanto, a série histórica anual é a mostrada abaixo.

MES	Peso (tn)	DIAS	VIAGENS	media/dia
MAIO- 2025	988,03		20/34	1,70
JUNHO – 2025	1085,24		20/36	1,80
JULHO – 2025	1138,86		23/42	1,83
AGOSTO – 2025	1064,82		21/41	1,95
SETEMBRO – 2025	1123,04		22/41	1,86
OUTUBRO – 2025	1076,26		23/41	1,78
NOVEMBRO – 2025	997,58		20/36	1,80
DEZEMBRO – 2025	1059,98		23/39	1,70
JAN – 2026	1080,6		23/42	1,83
FEV – 2026	978,22		20/37	1,85
MAR – 2026	1045,76		23/41	1,78
ABR-2026	1072,4		21/42	2,00
MEDIA DE VIAGENS	1059,23	21,58	39,33	1,82
Km ida		105		
Km volta		104		
TOTAL		209		
Km Mensal	8220,67			
Média de peso por viagem	26,93			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com a série histórica atualizada conclui-se que a nova média de viagens sobe para 39,33 resultando em uma média de 26,93 toneladas transportadas por viagem. Cabe agora analisar o peso do conjunto chassi + implementos e verificar se o peso ultrapassa o limite imposto pelo órgãos de trânsito. Em uma consulta a empresas fabricantes foram obtidos os pesos reais dos implementos: Conjunto Roll-on, Julieta 3 eixos e Caixa.

	Robustec	Cal Leve	Média
Caixa (2un)	5,6	4,8	5,2
Julieta	5,8	5,24	5,52
Conjunto Roll-on	3,2	3,1	3,15
Total	14,6	13,14	13,87

Conforme tabela acima a média de peso dos implementos são da ordem de 13,87 toneladas. A tabela a seguir demonstra o valor médio do peso do chassi de 3 veículos que possuem PBTC mínimo de 50 toneladas.

Modelo	Fipe	Peso	Preço
25.480 Constellation 6x2 2p (diesel) (E6)	515192-9	8,84	R\$ 776.900,00
Atego 3133 6x4 2p (diesel)(E6)	509365-1	8,48	R\$ 774.472,00
32.380 Constellation 6x4 2p (diesel) (E6)	515198-8	9,6	R\$ 855.854,00
	Média	8,97	R\$ 802.408,67

Com isso ao se respeitar o limite de PBTC de 50 toneladas chega-se ao valor máximo que um veículo pode ser carregado.

	Robustec	Cal Leve	Média
Caixa (2un)	5,6	4,8	5,2
Julieta	5,8	5,24	5,52
Conjunto Roll-on	3,2	3,1	3,15
Total	14,6	13,14	13,87
Peso caminhao	8,97	8,97	8,97
Total chassi + implementos	23,57	22,11	22,84
Valor líquido (transportável)			27,16

Como a média prevista para o contrato é de 26,96 toneladas e o valor médio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conjunto permite até 27,16 toneladas, há, portanto, respeito aos limites normativos de trânsito. Permanece, portanto, o número de viagens previsto para a nova série histórica.

3. Do tempo de viagem

A empresa em seu terceiro item afirma que o uso de apenas um motorista e veículo seria incapaz de atender as duas viagens/dia.

Utilizando-se a série histórica já apresentada foram analisados todos os tickets gerados nos últimos 12 meses e obtido o tempo médio entre a entrada e saída do aterro sanitário

Placa	Média de Tempo Gasto
IGP8G86	01:28:00
IQP8B86	02:02:00
IQP8F85	01:11:30
IQP8G36	01:46:00
IQP8G86	01:32:13
IVT6H58	01:35:42
JAZ8E42	01:00:16
JAZBE42	00:58:00
JCC2J45	00:41:00
JCC2J47	01:08:21
JCX8B29	01:31:51
JDF4B50	01:08:45
JDF4C50	01:08:00
Média	01:20:41

Conforme tabela acima o tempo médio para fazer o processo de entrada e saída do aterro é de aproximadamente 1 hora e 20 minutos. Cabe ressaltar que imprevistos que ocorrem em tempo de fila antes da entrada na balança inicial ou após a saída na balança final são eventos que não podem ser contabilizados como tempo logístico operacional. Deve-se ainda contabilizar em uma viagem o tempo despendido do motorista de manobras e trocas das caixas na central de transbordo do município, tempo este que é de aproximadamente 1 hora. Se somadas estas etapas com o tempo de descolamento chega-se ao seguinte cenário:

Tempo vaigem, ida e volta	05:05:00
TEMPO OPERAÇÃO CRVR	01:20:00
TEMPO OPERAÇÃO TRANSBORDO	01:00:00
TOTAL 1 VIAGEM	07:25:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Portanto para uma viagem é estimado um tempo de 7 horas e 25 minutos. Considerando que o limite de horas baseia-se em condições trabalhistas aplica-se o ajuste na planilha de composição de custos para uso de 2 motoristas, em que a jornada máxima de trabalho poderá ser respeitada, aplicando-se no caso o fator de utilização de 100% para o veículo utilizado, ocorrendo por parte da contratada o gerenciamento do uso veículo para os motoristas especificados na planilha orçamentária.

4. Do uso de dois motoristas

Conforme já citado a planilha orçamentária englobará o uso de 2 motoristas.

5. Do uso de 2 veículos

Conforme já citado o tempo despendido para uma viagem fica em torno de 7:25 minutos, a primeira viagem ocorre no início da manhã o que incorrem em chegada ao aterro próximo ao meio dia, o que não implica problemas com a segunda viagem sendo que o aterro aceita carregamentos dentro do peso limite até meia-noite, e que o horário limite de 22 horas seria respeitado para as duas viagens não acarretando previsão de horas noturnas, ou horas extras 50%.

6. Do uso do salário mínimo

O valor foi corrigido para o valor atual em 2026: R\$ 1.621,00.

7. Das horas extras 50%

Com a utilização de 2 motoristas com tempo médio de trabalho de 7 horas e 25 minutos não há previsão para pagamento de horas extras 50%.

8. Da incidência da insalubridade sobre o salário mínimo

Passa a valer grau de insalubridade sobre o salário mínimo nacional.

9. Da insalubridade

Passa a valer grau de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo nacional.

10. Da durabilidade das botas

Quanto ao apontamento relativo à suposta obrigatoriedade de substituição das botas/calçados de segurança a cada 6 meses, esclarece-se que a interpretação apresentada pela impugnante não encontra amparo na redação da NR 38.

O item 38.10.5 da Norma Regulamentadora nº 38 estabelece a obrigatoriedade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fornecimento gratuito de, no mínimo, 2 vestimentas de trabalho a todos os trabalhadores no início de suas atividades. Na sequência, o item 38.10.5.1, alínea “b”, determina que tais vestimentas sejam substituídas obrigatoriamente a cada 6 meses de trabalho, contados do fornecimento inicial ou da reposição.

Entretanto, a própria norma delimita o conteúdo das referidas vestimentas. O item 38.10.5.1.1 dispõe expressamente que as vestimentas de trabalho devem ser compostas de calças compridas e camisa com mangas curtas ou longas, de acordo com o clima da região. Portanto, a periodicidade semestral prevista no item 38.10.5.1, alínea “b”, refere-se especificamente ao conjunto de vestimentas definido pela própria norma, não abrangendo automaticamente os Equipamentos de Proteção Individual — EPI. A troca a cada 6 meses das vestimentas e a quantidade de vestimentas igual a 2 já estão previstas na planilha de custos.

Dessa forma, a exigência editalícia deve ser interpretada em conformidade com a NR 38: as vestimentas de trabalho possuem substituição obrigatória a cada 6 meses, enquanto os calçados de segurança devem ser substituídos conforme sua vida útil, condições de conservação e eficácia de proteção, não havendo imposição normativa específica, no trecho citado, de troca semestral obrigatória das botas/calçados.

Assim, não procede a alegação de que o edital deveria prever a troca obrigatória dos calçados de segurança a cada 6 meses com fundamento no item 38.10.5.1 da NR 38, pois tal dispositivo não engloba botas, tênis de segurança ou demais EPIs, restringindo-se às vestimentas compostas por calça e camisa. Portanto, o pedido de alteração não é cabível.

11. Do uso de luvas

Foi inserida na planilha a luva para uso como EPI.

12. Do preço dos chassis

Foi realizada uma nova pesquisa de chassis que se enquadrem no PBTC exigido.

Modelo	Fipe	Peso	Preço
25.480 Constellation 6x2 2p (diesel) (E6)	515192-9	8,84	R\$ 776.900,00
Atego 3133 6x4 2p (diesel)(E6)	509365-1	8,48	R\$ 774.472,00
32.380 Constellation 6x4 2p (diesel) (E6)	515198-8	9,6	R\$ 855.854,00
	Média	8,97	R\$ 802.408,67

Será aplicado portanto o valor médio dos chassis pesquisados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13. Do preço dos implementos

Foi realizada uma pesquisa de mercado recente conforme tabela a seguir:

	EQUIPAMENTO ROLL ON	JULIETA 3 EIXOS	CONTAINER	TOTAL COM 4 CAIXAS
CAL LEVE	R\$ 110.000	R\$ 114.000	R\$ 34.000	R\$ 360.000
ROBUST	R\$ 106.000	R\$ 145.000	R\$ 48.000	R\$ 443.000
			COM 4 CAIXAS	R\$ 401.500

Conclui-se que o valor adotado para a planilha de custos se encaixa dentro de valores de mercado.

14. Da quantidade de veículos

Conforme já demonstrado acima a guarnição adotada será de um veículo e 2 motoristas.

15. Do custo com licenciamento

O valor do custo anual para licenciamento do veículo foi atualizado considerando custo do primeiro emplacamento e o custo médio após essa etapa.

16. Do custo com pedágio

O quantitativo dos pedágios foi atualizado conforme o número médio de viagens com valor de $39,33 * 12$ meses, totalizando 472 pedágios/ano.

17. Da quilometragem mensal a ser percorrida

Conforme série histórica dos últimos 12 meses o número de viagens mensais iguais a 39,33 projetada em ida e volta de 209 Km gera uma distância mensal percorrida de 8220,67 km.

18. Do custo com combustível Diesel

O valor foi atualizado para a média de valores praticados no Rio Grande do Sul, ou seja, R\$ 7,08/Litro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19. Do quantitativo de ferramentas

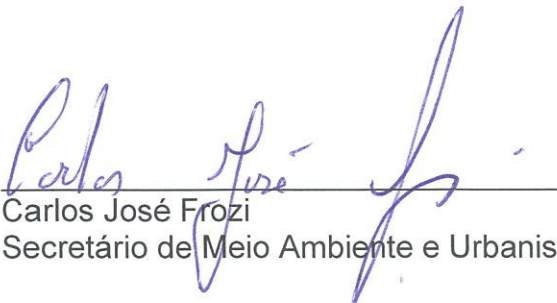
Pelo fato da guarnição ser composta por dois motoristas e um veículo permanece o quantitativo de uma unidade, para o/a:

- Recipiente térmico para água (5L);
- Pá de concha;
- Vassoura;
- Manutenção dos equipamentos de monitoramento.

20. Do BDI

O BDI estimado pela administração se encontra dentro do valor médio sugerido pelo próprio tribunal de contas, cabe observar que a taxa Selic foi atualizada para o valor de 14,5%, portanto, o valor adotado está dentro do previsto em contratos deste tipo.

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,81%		14,50%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	15	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\frac{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)]}{(1-T)} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:			21,43%	27,17%	33,62%


Carlos José Frozi
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Canela, 20 de maio de 2026


Felipe Oliveira Fernandes
Engenheiro Civil
Matrícula 10127



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N 04/2026

RESPOSTA À EMPRESA RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA.

1. Do tempo mínimo de experiência

Fica o tempo mínimo de experiência corrigido para se adequar aos termos da Lei 14133/2021: “Deverá haver a comprovação da experiência mínima **de 3 anos** na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste edital; Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante”.

2. Do quantitativo global de 50%

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa, especificamente quanto ao questionamento da exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional correspondente a percentual do quantitativo global estimado para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, passa-se à análise.

A impugnante sustenta, em síntese, que a utilização do quantitativo global de toneladas como parâmetro para aferição da capacidade técnica não seria adequada, argumentando que, a partir da planilha referencial do TCE-RS, o item de relevância não corresponderia necessariamente à tonelada final de resíduos a ser coletada e transportada.

Todavia, tal entendimento não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a planilha referencial utilizada para estimativa de custos possui natureza instrumental e orçamentária, servindo como base para a composição dos preços dos serviços, dimensionamento de equipes, veículos, insumos, encargos e demais componentes necessários à execução contratual. Essa planilha, contudo, não substitui a análise técnica da Administração quanto à definição das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, especialmente para fins de qualificação técnico-operacional.

No presente caso, o núcleo essencial do objeto licitado está diretamente relacionado à execução dos serviços de transporte de resíduos sólidos, cuja mensuração operacional se dá, de forma objetiva, pelo volume de resíduos transportados, expresso em toneladas. Assim, a quantidade estimada não representa mero dado acessório da planilha, mas sim o principal parâmetro de dimensionamento da execução contratual, pois reflete a capacidade operacional mínima necessária para que a futura contratada execute adequadamente os serviços pretendidos pela Administração.

A exigência de comprovação de experiência anterior em percentual limitado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quantitativo estimado tem por finalidade assegurar que a licitante detenha aptidão técnica compatível com a dimensão, a complexidade e a continuidade dos serviços a serem contratados, sem impor restrição desarrazoada à competitividade. Trata-se, portanto, de requisito vinculado à demonstração da capacidade técnico-operacional da empresa, e não de exigência meramente formal ou dissociada do objeto.

Nesse sentido, a jurisprudência admite a exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que compatíveis com o objeto licitado e proporcionais à dimensão dos serviços. Em caso análogo envolvendo licitação para coleta de resíduos urbanos, o Poder Judiciário de Santa Catarina analisou edital que exigia comprovação de capacidade técnico-operacional em serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, adotando como referência a quantidade estimada anual de 81.172,80 toneladas e quantidade mínima exigida de 40.586,40 toneladas, correspondente a 50% do total anual. Na referida decisão, não foi reconhecida ilegalidade no uso do parâmetro anual/global para aferição dos quantitativos mínimos, tendo-se destacado que a capacidade técnico-operacional deve demonstrar experiência anterior compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

A decisão também reconheceu que a vedação à exigência de quantitativos mínimos não se aplica à capacidade técnico-operacional da empresa, mas sim à capacidade técnico-profissional, sendo lícito à Administração exigir comprovação de experiência anterior em quantidades compatíveis com a complexidade do serviço a ser contratado.

Portanto, a adoção da quantidade global estimada como referência para aferição do percentual de qualificação técnica não configura, por si só, restrição indevida à competitividade, desde que o percentual exigido esteja limitado a patamar razoável e diretamente relacionado à parcela relevante do objeto. No presente caso, a exigência questionada encontra-se vinculada ao principal resultado operacional da contratação: o transporte de resíduos sólidos em quantidade compatível com a demanda do Município.

Também não procede a alegação de que o item relevante deva ser extraído exclusivamente da estrutura analítica da planilha orçamentária. A planilha serve à formação do preço; já a qualificação técnica serve à aferição da aptidão operacional da licitante. São finalidades distintas. A Administração pode, mediante justificativa técnica, eleger como parcela de maior relevância o serviço finalístico que sintetiza a execução contratual, especialmente quando este serviço representa o objeto central da contratação.

Dessa forma, entende-se que a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com base em percentual do quantitativo global de resíduos a serem coletados/transportados é tecnicamente justificável, juridicamente admitida e compatível com o interesse público, por permitir à Administração selecionar empresa que demonstre experiência prévia suficiente para executar serviço contínuo, essencial e de grande impacto à coletividade.

Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento da impugnação quanto a este ponto, mantendo-se a exigência editalícia, por se tratar de requisito proporcional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pertinente e compatível com o objeto licitado, sem prejuízo de que a Administração reforce, nos autos, a motivação técnica de que a tonelagem de resíduos constitui a unidade objetiva de mensuração da parcela de maior relevância operacional do contrato.

MÊS	Peso (tn)
MAIO	988,03
JUNHO	1085,24
JULHO	1138,86
AGOSTO	1064,82
SETEMBRO	1123,04
OUTUBRO	1076,26
NOVEMBRO	997,58
DEZEMBRO	1059,98
JAN - 2026	1080,6
FEV - 2026	978,22
MAR - 2026	1045,76
ABR-2026	1072,4
Média	1.059,23
Total Global	12.710,79
Parcela 50%	6.355,40

2. Dos requisitos econômicos financeiros

Considerando a consulta realizada ao setor jurídico do município quanto a exigência do Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo de 16,66% fica decidido a utilização das seguintes exigências Econômico-Financeiras, sempre prejuízo de outras solicitações contidas no item 5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- Patrimônio Líquido de 10%.

Canela, 20 de maio de 2026


Carlos José Frozi
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo


Felipe Oliveira Fernandes
Engenheiro Civil
Matrícula 10127



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO



Departamento de Resíduos

Memo. 392/2026/SMMAU

Canela, 20 de maio de 2026.

Ao
Departamento de Licitações e Compras

Prezados(as) Senhores(as):

Considerando as impugnações ao presente edital solicitam-se as seguintes alterações:

1. Em 5.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA o texto: “Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 5 anos na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste edital; Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante” para a seguinte redação: “Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste edital; Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante”.
2. Em 5.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA o texto: “– Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação; patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;” para a seguinte redação: “– Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;”
3. Encaminha-se em formato digital a planilha de custos da administração pública atualizada com as modificações especificadas em cada resposta às impugnações impetradas pelas empresas participantes do certame contendo a série histórica dos



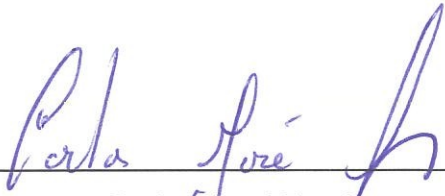
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO



últimos 12 meses em relação a presente data.

Solicita-se a retomada do Pregão Eletrônico nº 04/2026, atualmente suspenso, com a adoção das providências necessárias para o regular prosseguimento do certame, visando à conclusão do processo licitatório

Atenciosamente



Carlos José Frozi
Secretário Municipal



Felipe Oliveira Fernandes
Engenheiro Civil